



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Pregão 9/2019-038PMVX**  
**CONTRATO Nº 20190398**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma V P GONÇALVES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.597.498/0001-38, estabelecida à RUA OSÓRIO DE FREITAS, 2538, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68375-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIRLEY PRADO GONÇALVES, residente na RUA OSÓRIO DE FREITAS Nº 2538, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68370-050, portador do CPF 645.446.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-038PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral das motocicletas da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura que compõe a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016599	BATERIA YTX5L - Marca.: Moura	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
016600	BATERIA YTX6L - Marca.: Moura	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
016603	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	11,00	55,000	605,00
016604	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS/150 INJEÇÃO - Marca.: SC	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
016606	CABO EMBREAGEM - MOTO BROS 150 - INJEÇÃO - Marca.: T	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
016613	CAXIMBO/VELA (MOTO BROS) - Marca.: NGK	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
016619	CUBO RODA TRASEIRA - MOTO BROS 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	560,000	2.800,00
016641	FIAÇÃO COMPLETA DO NXR BROS 150 ELETRÔNICA - (CHICO TE) - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	589,000	2.945,00
016647	PASTILHA/FREIO (MOTO BROS) - Marca.: Cobrek	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
016657	CARENAGEM DIANTEIRA DO FAROL DA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
016662	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (MOTO BROS) - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
016664	SERVIÇO KIT TRANSMISSÃO (MOTO BROS) - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
016667	SERVIÇO TROCA CHICOTE ESPECIAL (MOTO BROS) - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
016670	SERVIÇO TROCA DE JOGO DE RAIOS (1 JANCE) - MOTO BROS 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
029281	CUBO RODA DIANTEIRA MOTO-BROS 150 - Marca.: Honda	PEÇA	5,00	550,000	2.750,00
046729	PEÇA AMORTECEDOR TRAS -NXR 150 BROSS - Marca.: Scud	UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
046730	PEÇA ARO RODA DIANTEIRA 19 -NXR 150 BROSS - Marca.:	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
046731	PEÇA ARO RODA TRASEIRA 17 -NXR 150 BROSS - Marca.: M	UNIDADE	4,00	236,900	947,60
046737	PEÇA CABO EMBREAGEM -NXR 150 BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	42,100	421,00
046739	PEÇA CABO VELOCIMETRO -NXR 150 BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
046743	CAPA DE BANCO -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	11,00	70,900	779,90
046744	PEÇA CARENAGEM FAROL -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	82,000	410,00
046745	PEÇA CHAVE DE LUZ -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	92,000	460,00
046752	PEÇA DISCO EMBREAGEM -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	80,900	404,50
046756	ESCAPAMENTO -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	404,000	2.020,00
046777	PEÇA MANETE EMBREAGEM -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	10,00	36,900	369,00
046847	PEÇA CHAVE DE IGNIÇÃO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilh	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
046859	PEÇA CARBURADOR COMPLETO - NXR BROS 150 - Marca.: Ho	UNIDADE	5,00	301,800	1.509,00

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



046867	PEÇA CORRENTE COMANDO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
046875	PEÇA FILTRO DE AR - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	7,00	49,000	343,00
046886	PEÇA GUIDÃO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
046900	PEÇA MANETE PARA FREIO (FREIO TAMBOR) - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
046908	PEÇA MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
046926	PEÇA ROLAMENTO TRASEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: Naxi	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
046936	CAPACETE TAMANHOS 58 E 60 - Marca.: San Marino	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
047091	BENGALA (MOTOCICLETA BROS NXR 150) - Marca.: Honda	UNIDADE	10,00	188,900	1.889,00
047097	CÂMARA DE AR - ARO 19" DIANTEIRA- BROS NXR - Marca.: Pirelli	UNIDADE	15,00	105,000	1.575,00
047098	CÂMARA DE AR - ARO 17" TRAZEIRA - BROS NXR 150 - Marca.: Pirelli	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
047101	PEÇA CAIXA DE DIREÇÃO - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
047102	EIXO DA BALANÇA COMPLETO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	KIT	7,00	125,000	875,00
047104	FIAÇÃO COMPLETA (BROS NXR 150) CARBURADOR-(CHICOTE) - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	435,000	2.175,00
047105	PEÇA GUARNIÇÃO DA TAMPA DO CABEÇOTE - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	7,00	55,900	391,30
047107	PEÇA KIT TRANSMISSÃO AÇO 1045- BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	15,00	185,000	2.775,00
047110	PEÇA MANICOTO/EMBREAGEM -BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
047111	PEÇA MANICOTO/FREIO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
047112	MATA CACHORRO/ PROTETOR - BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	11,00	186,000	2.046,00
047118	PEDAL DE FREIO BROS NXR 150 MODELO ORIGINAL - Marca.: SCD	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
047119	RAIO TRASEIRO NXR BROS 150 - Marca.: SCD	JOGO	5,00	165,000	825,00
047120	SETA/PISCA/COMPLETA BROS 150 NXR MODELO ORIGINAL - Marca.: Honda	UNIDADE	15,00	125,000	1.875,00
047122	SERVIÇO KIT DE FORÇA - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
047126	SERVIÇO TROCA DE CORRENTE DE COMANDO - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
047128	SERVIÇO TROCA DE OLEO DE BENGALA (1 LADO) BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
047175	PEÇA CORRENTE TRANSMISSÃO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
047185	LAMPADA FAROL - LED H4, 8.000K - SUPER BRANCA- BROS NXR 150 - Marca.: Philips	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
047187	LAMPADA DO PISCA - BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
047191	PEÇA MANETE DE FREIO - BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
047192	ÓLEO DO MOTOR - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
047195	KIT CARENAGEM - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	1.059,000	2.118,00
047196	PATIM DE FREIO DIANTEIRO - (KIT) BROS NXR 150 - Marca.: Cobrek	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
047197	PATIM DE FREIO TRASEIRO - (KIT) BROS NXR 150 - Marca.: Cobrek	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
047198	PEDAL DE CAMBIO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
047203	PEÇA RETENTOR DE BENGALA - BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
047204	RETROVISORES (PAR) BROS NXR 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
047205	PEÇA ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - BROS NXR 150 - Marca.: Naxi	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
047209	PEÇA BLOCO OTICO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
047210	CARÇAÇA/PAINEL - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	7,00	49,000	343,00
047211	PEÇA KIT DE EMBREAGEM - BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	7,00	350,000	2.450,00
047212	PEÇA KIT CILINDRO MOTOR ( BLOCO, PISTAO, ANÉIS) BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	7,00	450,000	3.150,00
047213	PEÇA VELA DE IGNIÇÃO - BROS NXR 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
047214	SERVIÇO TROCA DE DISCO DE EMBREGAEM - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	10,00	90,000	900,00

VALOR GLOBAL R\$ 88.712,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 88.712,30 (oitenta e oito mil, setecentos e doze reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-038PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-038PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-038PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 76.112,30, Exercício 2019 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 12.600,00.

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-038PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO  
XINGU  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

V P GONÇALVES & CIA LTDA  
CNPJ 11.597.498/0001-38  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**